



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COORD CUR DE PG EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO



ATO Nº 3, DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as normas gerais do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGComp) da FURG.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Computação (PPGComp), considerando o Regimento Geral da FURG, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, o Regimento do Centro de Ciências Computacionais, a Resolução COEPEA/3ª CÂMARA/FURG Nº 14, de 16 de dezembro de 2024, e a Resolução COEPEA/FURG Nº 228, de 20 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DAS LINHAS DE PESQUISA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Computação - PPGComp tem como unidade acadêmica de vínculo o Centro de Ciências Computacionais - C3 da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 2º O PPGComp tem por objetivo formar para a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento científico-tecnológico e a inovação, assim como para outras atividades profissionais, na área da Computação.

Parágrafo único. Para instrumentalizar seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Computação mantém, como cursos regulares de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação.

Art. 3º O PPGComp tem como área de concentração a Computação, compreendida como a área do conhecimento em que teorias, modelos, métodos, técnicas e sistemas computacionais constituem objeto de estudo e de desenvolvimento, bem como instrumento para a solução de problemas científicos, tecnológicos e de engenharia.

§ 1º As atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação do Programa, voltadas à concepção, implementação, avaliação e aplicação de soluções computacionais para problemas complexos, organizam-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I – Fundamentos e Aplicações de Inteligência Artificial e Computacional;

II – Robótica, Automação Inteligente e Sistemas de Computação.

§ 2º As descrições e os objetivos da área de concentração e das linhas de pesquisa constam do Projeto Pedagógico do Curso e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Computação é composto por Coordenação, Corpo Docente, Corpo Discente, Secretaria e Comissões Assessoras.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação é formado por docentes das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo estruturante de docentes do programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Parágrafo único. Para enquadramento em cada uma das categorias, serão observados os pré-requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme Portaria CAPES nº 81/2016, ou outra que venha a substituí-la, e demais normativas vigentes.

Art. 6º São atribuições de todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Computação:

I – ministrar disciplinas;

II – orientar alunos;

III – coordenar projetos de pesquisa;

IV – publicar regularmente;

V – integrar, no mínimo, uma Comissão e uma linha de pesquisa do Programa.

Art. 7º São atribuições exclusivas dos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Computação:

I – auxiliar a Coordenação na formulação e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Programa;

II – propor alteração nas normas de funcionamento do Programa, a ser encaminhada para posterior homologação pelo Conselho do Centro de Ciências Computacionais;

III – avaliar a criação e exclusão de disciplinas do Programa, a serem aprovadas pela Coordenação e encaminhadas para posterior homologação pelo Conselho do Centro de Ciências Computacionais;

IV – pronunciar-se, sempre que convocados, sobre matéria de interesse do Programa.

Parágrafo único. A proposta de alteração elaborada pelo corpo docente permanente deverá ser aprovada por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros.

Art. 8º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Computação convocará e presidirá as reuniões do corpo docente permanente do PPGComp.

§ 1º O corpo docente permanente do PPGComp será representado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A convocatória será realizada pela Coordenação ou mediante solicitação de pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de membros do corpo docente permanente.

Art. 9º Para fins de credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes e colaboradores no programa, será utilizada a produção acadêmica avaliada com base na regra da Comissão de Avaliação da CAPES na área Ciência da Computação (CA-CC), conforme o documento de área.

Parágrafo único. Os demais critérios deverão ser estabelecidos em edital.

Art. 10 A distribuição de orientandos aos docentes permanentes e colaboradores do programa será realizada conforme norma específica.

Parágrafo único. Poderão orientar alunos de Doutorado os docentes que possuírem bolsa de produtividade do CNPq ou tiverem, pelo menos, 5 (cinco) anos de conclusão do doutoramento e 1 (uma) orientação de Mestrado concluída.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 11 O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Computação é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como pelos alunos especiais admitidos em edital específico nos termos das normas institucionais.

Art. 12 Os direitos e deveres dos discentes são aqueles previstos no Regimento Geral da Universidade, no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG e demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 13 Os discentes do Programa poderão eleger representantes para atuação nos órgãos colegiados em que houver previsão de participação discente.

Parágrafo único. A representação discente compreenderá, entre outras previstas na legislação e nas normas institucionais, a participação na Comissão de Bolsas do Programa e no Conselho do Centro de Ciências Computacionais.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 14. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Computação é responsável pelo suporte administrativo e acadêmico necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições e os procedimentos da Secretaria são definidos por normas institucionais e por atos administrativos da Universidade, do Centro de Ciências Computacionais e da Coordenação do Programa, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 15 O PPGComp é composto por 5 (cinco) Comissões Assessoras, formadas por docentes do PPGComp, indicados pela Coordenação: Comissão de Autoavaliação, Comissão de Bolsas, Comissão Científica, Comissão de Seleção e Comissão de preenchimento do relatório anual do Sucupira.

§ 1º As Comissões Assessoras possuem caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento, não lhes cabendo competência deliberativa, e têm suas atribuições definidas pela Coordenação do Programa, competindo-lhes analisar matérias específicas, emitir pareceres, elaborar estudos e apresentar recomendações para subsidiar as decisões da Coordenação.

§ 2º A Comissão de Bolsas possui composição específica e competências estabelecidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

§ 3º Compete à Comissão de Seleção analisar e emitir recomendação à Coordenação quanto à inclusão, nos editais de seleção, de reserva de vagas para ações de qualificação de servidores Técnico-Administrativos em Educação da FURG, observados o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG e as normas complementares do Programa.

§ 4º A critério da Coordenação, poderão ser extintas as atuais ou criadas novas Comissões Assessoras, de caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art. 16. O aluno regular deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos no curso de Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos no curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os créditos poderão ser obtidos por meio de disciplinas, mobilidade acadêmica, estágio supervisionado, atividades de extensão e outras atividades previstas neste Regimento.

Art. 17 Quando houver ingresso ou reingresso como aluno regular, o interessado poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas no PPGComp, conforme procedimento estabelecido pela Coordenação.

Parágrafo único. O aluno estará dispensado de cursar as disciplinas nas quais já obteve aprovação.

Art. 18 Quando tiver cursado disciplinas em outro programa de pós-graduação, o aluno regular poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados.

§ 1º É atribuição da Coordenação do Programa analisar o pedido.

§ 2º Quando aprovado, o Coordenador poderá decidir pela equivalência de disciplinas, ou seja, a dispensa de cursar disciplina integrante do QSL do PPGComp, ou pelo cômputo dos créditos cursados na carga horária de disciplinas optativas exigida pelo programa.

Art. 19 Para fins de aproveitamento, serão consideradas as disciplinas cursadas em qualquer programa de pós-graduação até 10 (dez) anos antes do ingresso do aluno no PPGComp.

Art. 20 O Programa poderá ofertar componentes curriculares em formato híbrido, observado o disposto na Resolução COEPEA nº 327/2026, ou outra norma institucional vigente que venha a substituí-la.

§ 1º Consideram-se componentes híbridos aqueles que combinam atividades presenciais e atividades remotas síncronas mediadas por tecnologias digitais.

§ 2º Somente poderão ser ofertadas disciplinas híbridas que contem com participação de docente de outro Campus ou Instituição de Ensino Superior.

Art. 21 O aluno regular poderá obter créditos por participação em atividades de extensão universitária em qualquer área do conhecimento, conforme o disposto na Resolução COEPEA nº 370/2026, ou outra norma institucional vigente que venha a substituí-la.

§ 1º É atribuição da Coordenação do Programa analisar o pedido.

§ 2º Será atribuído 1 (um) crédito para cada 60 (sessenta) horas de atividades de extensão comprovadas.

§ 3º Poderão ser integralizados, no máximo, 2 (dois) créditos em atividades de extensão.

Art. 22 O aluno regular poderá integralizar créditos decorrentes de atividades de mobilidade acadêmica nacional ou internacional relacionadas ao seu projeto de pesquisa.

§ 1º Poderá ser atribuído até 1 (um) crédito para mobilidade nacional e até 2 (dois) créditos para mobilidade internacional.

§ 2º A atribuição dos créditos observará os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa PROPESP nº 2/2022 ou outra norma institucional vigente que venha a substituí-la.

Art. 23 O aluno regular poderá obter créditos por produção científica decorrente das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do PPGComp.

§ 1º Será concedido o equivalente a 2 (dois) créditos por artigo científico aceito para publicação ou publicado em periódico ou evento científico que atenda aos critérios de produção científica estabelecidos na norma interna do Programa para agendamento de defesa.

§ 2º O aproveitamento de créditos de que trata o caput fica limitado a 2 (dois) créditos para o curso de Mestrado e a 4 (quatro) créditos para o curso de Doutorado.

§ 3º Somente serão considerados artigos relacionados ao tema da dissertação ou da tese, desenvolvidos durante o período de vínculo do discente com o Programa.

§ 4º A concessão dos créditos dependerá de requerimento do discente, anuência do orientador e homologação pela Coordenação do Programa.

Art. 24 O aluno regular poderá solicitar dispensa da realização do Estágio de Docência mediante comprovação de estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade seja compatível com as linhas de pesquisa do PPGComp.

Parágrafo único. O pedido será apreciado pela Coordenação do Programa, observadas as disposições da Resolução COEPEA nº 340/2026, ou outra norma institucional vigente que venha a substituí-la.

Art. 25 Não há número mínimo ou máximo de créditos em que um aluno especial poderá se matricular no âmbito do PPGComp.

Parágrafo único: A matrícula do aluno especial fica condicionada à aprovação em uma ou mais disciplinas oferecidas em edital de seleção específico.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO

Art. 26 É permitido ao discente solicitar trancamento de curso ou de disciplina, desde que obedeça ao calendário anual do Programa de Pós-Graduação em Computação e conte com a anuência do orientador, observado o disposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade.

CAPÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 27 O prazo regular para a defesa é regulamentado pelo Regimento da Pós-Graduação da Universidade, sendo de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, podendo ambos ser prorrogados excepcionalmente por até 6 meses.

Art. 28 O aluno deverá observar o prazo mínimo de seis meses, para o Mestrado, e de doze meses, para o Doutorado, de intervalo entre a realização do exame de qualificação e a defesa.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, aplicam-se aos discentes bolsistas CAPES Demanda Social os prazos definidos em norma específica.

Art. 29 O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para defesa, devidamente justificada, conforme procedimento estabelecido pelo Programa.

§ 1º Para que seja válido o novo prazo solicitado, o pedido deverá ser aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa.

§ 2º O pedido realizado será de seis meses, observado o prazo máximo estabelecido pelo programa.

Art. 30 Para solicitar o agendamento da defesa, o aluno deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Coordenação do Programa, sendo eles:

I - aprovação no exame de qualificação;

II - composição da banca examinadora de acordo com o estabelecido no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade;

III - ter produção científica relacionada ao tema da dissertação ou tese durante o curso de Mestrado ou Doutorado, conforme estabelecido em norma específica.

IV - comprovação de proficiência em língua inglesa, mediante aprovação em exame cujo grau mínimo será definido pela Coordenação do Programa, sendo admitido certificado obtido antes ou durante a realização do curso.

Art. 31 A proposta submetida ao exame de qualificação, a dissertação ou a tese poderão ser redigidas e apresentadas em língua portuguesa ou inglesa.

Parágrafo único. Quando em língua inglesa, o texto deve incluir, ao menos, título, resumo e palavras-chave em português.

Art. 32 O discente regular poderá requerer o aproveitamento de artigo científico aceito ou publicado relacionado ao tema de sua pesquisa para fins de avaliação do trabalho individual ou do exame de qualificação.

§ 1º O aproveitamento de que trata o caput dependerá de anuência do orientador.

§ 2º Os critérios para o aproveitamento de artigo científico serão estabelecidos em norma específica.

Art. 33 O exame de qualificação e a defesa deverão ser realizados de forma pública, salvo nas hipóteses que necessitem sigilo de resultados que apresentem potencial inovador e sejam passíveis de proteção intelectual.

Art. 34 Aplica-se ao exame de qualificação os mesmos critérios para composição da banca examinadora da defesa de dissertação, para alunos do Mestrado, ou da defesa de tese, para alunos do Doutorado.

§ 1º Em caso de empate de votos quanto à aprovação ou reprovação do discente pela banca examinadora do exame de qualificação ou da defesa, o voto de um dos membros da FURG será excluído do cômputo.

CAPÍTULO IX

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 35 O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado poderá requerer alteração para o curso de Doutorado, sem defesa de dissertação.

§ 1º O pedido de mudança de nível deverá ser instruído com parecer fundamentado do orientador e plano de trabalho compatível com os objetivos do curso de Doutorado.

§ 2º A mudança de nível dependerá de análise e aprovação da Coordenação do Programa, observadas a disponibilidade de orientação e as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente normativa serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 37 Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Computacionais, revogando todas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Eduardo Nunes Borges
Coordenador do PPGComp

Referência: Caso responda este documento Ato, indicar o Processo nº 23116.009147/2026-19 SEI nº 0627444



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nunes Borges, Coordenador de Curso**, em 08/07/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636095** e o código CRC **79696A13**.

Referência: Caso responda este documento Ato, indicar o Processo nº 23116.009147/2026-19

SEI nº 0636095